



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 14 de maio de 2026

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 23/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001123/2026-12

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 32/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV
([199746429](#))

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

CPF ou CNPJ: 01.637.895/0074-98

CNAE: 2320-6/00

Endereço: Rodovia DF 150, Km 18 Fercal/DF - CEP 73.070-043.

Coordenadas Geográficas: X - 188674.42 / Y - 8274316.95 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: DF-5300108-6425.8591.83ED.4939.AFA6.503E.0F58.A893

Atividade Licenciada: Reativação e instalação de planta de agregados para produção de brita

Prazo de Validade: 2 anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 23/2026, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 32/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([199746429](#)), do Processo nº [00391-00001123/2026-12](#).
2. Caso o empreendimento preveja a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Implantar e manter sistema de aspersão de água em pontos de geração de poeira (britadores, peneiras, correias e pilhas).	Durante a vigência desta licença.
2	Realizar monitoramento de material particulado (MP10/MP2,5) em pontos estratégicos, ampliando e modernizando a rede já existente.	Durante a vigência desta licença.
3	Pavimentar vias de circulação para reduzir poeira.	Durante a vigência desta licença.
4	Priorizar uso de água de reuso e monitorar captação subterrânea conforme outorga.	Durante a vigência desta licença.
5	Implantar sistema de drenagem pluvial com bacias de sedimentação.	Durante a vigência desta licença.
6	Monitorar qualidade da água nas bacias de contenção e corpos receptores.	Bimestralmente durante a vigência desta licença.
7	Implementar Gestão de resíduos sólidos - PGRS contemplando segregação, armazenamento e destinação adequada.	Durante a vigência desta licença.
8	Monitorar níveis de pressão sonora conforme legislação vigente, Realizar medições conforme NBR 10.151 e legislação do DF..	Semestralmente durante a vigência desta licença.
9	Realizar manutenção preventiva dos equipamentos para evitar emissões, vazamentos e ruídos excessivos.	Durante a vigência desta licença.
10	Instalar correias transportadoras enclausuradas para diminuir a dispersão do material particulado.	Durante a vigência desta licença.
11	Implantar plano de contingência para derramamento de óleo/diesel.	Durante a vigência desta licença.
12	Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes.	Anualmente.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 26/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00004071/2026-36

Documento **Técnico** **nº:** Manifestação **n.º** 32287/2026 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([202674753](#))

Interessado: INFRAMERICA ADMINISTRADORA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, ÁREA ESPECIAL S/N, LAGO SUL BRASÍLIA, DF

Coordenadas Geográficas: X - 187.642,00 / Y - 8.243.332,52 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 26/2026 foram extraídas da Manifestação n.º 32287/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([202674753](#)), do Processo nº **00391-00004071/2026-36**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. Ana Cecília Mendes de Carvalho (responsável técnica) CRBio 40958/04-D
2. Arthur Sampaio de Oliveira CPF 048.798.911-26
3. Geislanne Pereira Rumão CPF: 072.095.911-0
4. Felipe dos Santos Barbosa CPF: 034.566.781-69
5. Pedro Augusto Marques Mendes CPF: 066.820.261-02

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

Condicionantes		Prazo
1	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do Programa de Gerenciamento do Risco da Fauna no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme a proposta submetida;	Informativa
2	Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres, realizado pela Inframerica, poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;	Informativa
3	Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;	Informativa
4	O responsável técnico deverá entrar em contato com o IBRAM, em cada evento emergencial de captura e remoção da fauna silvestre do Aeroporto, bem como informar previamente sobre	Informativa

	campanhas de capturas com o uso de armadilhas;	
5	O final de cada visita, deverá ser providenciada, pelo pesquisador, a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
6	As metodologias utilizadas devem seguir estritamente o previsto no processo 00391-00004071/2026-36 . Toda e qualquer alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao IBRAM;	Informativa
7	Após um ano de execução, bem como, ao final da validade da presente Autorização Ambiental deverá ser entregue um relatório técnico científico em conformidade com o proposto no Plano de Manejo do Aeroporto à Diretoria de Conservação - DICON do IBRAM em um prazo de 120 dias;	Informativa

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.